AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº: 8022071726 **Data Validade:** 02/06/2027

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, processo nº **8022071726**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendimento

Nome/Razão AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
CPF/CNPJ: 09.945.742/0001-64
Endereço: AV Oliveira Lima, nº867, Soledade - RECIFE/PE

2. Descrição do Empreendimento

Obras de Engenharia para Contenção de Encostas e Urbanização em Áreas de Riscos, Visando a Redução de Deslizamentos nas vias abaixo, na Cidade do Recife/PE:

- Rua Caldas, Cohab;
- Rua Continental;
- BR-101 Ponto 7 - Entre a Av. Ministro Apolônio Sales e Rua Petrolândia;
- Rua Transcontinental.

3. Condicionante(s) Geral(is)

3.1. As intervenções objetos desta autorização deverão ser realizadas de acordo com a documentação apresentada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.

3.2. Implantar mecanismos de manutenção e estabilização de taludes, raspas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências, conforme dispõe o art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.3. O solo natural retirado pela movimentação de terras deverá ser cuidadosamente reservado para posterior reposição, conforme disposto no 1º art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.4. O aterro ou desaterro deverá ser seguido da reposição, recomposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal, para assegurar a contenção do carreamento pluvial dos sólidos, conforme 2º, art. 25 da Lei nº 16.243/96.

3.5. Não realizar escavações em trechos nos limites do terreno, a fim de evitar problemas de estabilidade do solo que possa vir provocar desmoronamento de edificações, soterramento de operário, escorregamento de solo e outros eventos.

3.6. Eventuais alterações topográficas e da drenagem superficial da área deverão ter seus efeitos adversos sobre a vizinhança corrigidos segundo medidas adequadas, implantadas mediante ações mitigadoras.

3.7. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores da obra, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.

3.8. Os resíduos sólidos gerados e materiais de construção a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local.

3.9. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11.682/2009 Estabilidade de Encostas.

3.10. Durante a execução da obra deverá ser obedecido o limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96- Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

3.11. Deverá atender a Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei da Mobilidade Urbana e a NBR 9050 - Norma da Acessibilidade.

3.12. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente à SEDUL e ao Corpo de Bombeiros.

3.13. Apresentar, durante a validade desta Autorização, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de EXECUÇÃO das obras, corretamente preenchida e assinada digitalmente por profissional técnico habilitado. Manter a ART no local da intervenção de forma acessível às equipes de fiscalização.

3.14. Apresentar, durante a validade desta Autorização, os projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - correspondentes para tais projetos com a ASSINATURA DIGITAL do responsável técnico.

4. Condicionante(s) Específica(s)

5. Observações

4.1. Esta Autorização, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras anuências, certidões e alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos e secretarias competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Este ato administrativo autoriza o início da intervenção, de acordo com as especificações constantes nos projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, que constituem motivo determinante.

4.3. Esta Secretaria não se responsabiliza por imprecisões ou informações falsas fornecidas pelo interessado.

4.4. O não cumprimento dos condicionantes acima citados poderá implicar na perda da validade da presente autorização.

4.5. Esta Autorização não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicações de vegetação deverá ser solicitada Autorização Ambiental.

4.6. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.

4.7. Esta Autorização deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº: 8066516625 **Data Validade:** 11/12/2026

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, processo nº **8066516625**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendimento

Nome/Razão AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
CPF/CNPJ: 09.945.742/0001-64
Endereço: AV Oliveira Lima, nº867, Soledade - RECIFE/PE

2. Descrição do Empreendimento

Projeto Executivo de Engenharia para Contenção de Encostas e Urbanização em Áreas de Riscos, Visando a Redução de Deslizamentos na Rua Macarani, nº 110 Brejo da Guabiraba, Recife.

3. Condicionante(s) Geral(is)

3.1. As intervenções objetos desta autorização deverão ser realizadas de acordo com a documentação apresentada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.

3.2. Implantar mecanismos de manutenção e estabilização de taludes, raspas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências, conforme dispõe o art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.3. O solo natural retirado pela movimentação de terras deverá ser cuidadosamente reservado para posterior reposição, conforme disposto no 1º art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.4. O aterro ou desaterro deverá ser seguido da reposição, recomposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal, para assegurar a contenção do carreamento pluvial dos sólidos, conforme 2º, art. 25 da Lei nº 16.243/96.

3.5. Não realizar escavações em trechos nos limites do terreno, a fim de evitar problemas de estabilidade do solo que possa vir provocar desmoronamento de edificações, soterramento de operário, escorregamento de solo e outros eventos.

3.6. Eventuais alterações topográficas e da drenagem superficial da área deverão ter seus efeitos adversos sobre a vizinhança corrigidos segundo medidas adequadas, implantadas mediante ações mitigadoras.

3.7. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores da obra, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.

3.8. Os resíduos sólidos gerados e materiais de construção a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local.

3.9. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11.682/2009 Estabilidade de Encostas.

3.10. Durante a execução da obra deverá ser obedecido o limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96- Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

3.11. Deverá atender a Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei da Mobilidade Urbana e a NBR 9050 - Norma da Acessibilidade.

3.12. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente à SEDUL e ao Corpo de Bombeiros.

3.13. Apresentar, durante a validade desta Autorização, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de EXECUÇÃO das obras, corretamente preenchida e assinada digitalmente por profissional técnico habilitado. Manter a ART no local da intervenção de forma acessível às equipes de fiscalização.

3.14. Apresentar, durante a validade desta Autorização, os projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - correspondentes para tais projetos com a ASSINATURA DIGITAL do responsável técnico.

4. Condicionante(s) Específica(s)

5. Observações

4.1. Esta Autorização, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras anuências, certidões e alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos e secretarias competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Este ato administrativo autoriza o início da intervenção, de acordo com as especificações constantes nos projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, que constituem motivo determinante.

4.3. Esta Secretaria não se responsabiliza por imprecisões ou informações falsas fornecidas pelo interessado.

4.4. O não cumprimento dos condicionantes acima citados poderá implicar na perda da validade da presente autorização.

4.5. Esta Autorização não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicações de vegetação deverá ser solicitada Autorização Ambiental.

4.6. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.

4.7. Esta Autorização deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº: 8066517225 **Data Validade:** 11/12/2026

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, processo nº **8066517225**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendimento

Nome/Razão AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
CPF/CNPJ: 09.945.742/0001-64
Endereço: AV Oliveira Lima, nº867, Soledade - RECIFE/PE

2. Descrição do Empreendimento

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE RISCOS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESLIZAMENTOS, NA AVENIDA MINISTRO APOLÔNIO SALES, IBURA/COHAB, RECIFE.

3. Condicionante(s) Geral(is)

3.1. As intervenções objetos desta autorização deverão ser realizadas de acordo com a documentação apresentada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.

3.2. Implantar mecanismos de manutenção e estabilização de taludes, raspas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências, conforme dispõe o art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.3. O solo natural retirado pela movimentação de terras deverá ser cuidadosamente reservado para posterior reposição, conforme disposto no 1º art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.4. O aterro ou desaterro deverá ser seguido da reposição, recomposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal, para assegurar a contenção do carreamento pluvial dos sólidos, conforme 2º, art. 25 da Lei nº 16.243/96.

3.5. Não realizar escavações em trechos nos limites do terreno, a fim de evitar problemas de estabilidade do solo que possa vir provocar desmoronamento de edificações, soterramento de operário, escorregamento de solo e outros eventos.

3.6. Eventuais alterações topográficas e da drenagem superficial da área deverão ter seus efeitos adversos sobre a vizinhança corrigidos segundo medidas adequadas, implantadas mediante ações mitigadoras.

3.7. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores da obra, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.

3.8. Os resíduos sólidos gerados e materiais de construção a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local.

3.9. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11.682/2009 Estabilidade de Encostas.

3.10. Durante a execução da obra deverá ser obedecido o limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96- Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

3.11. Deverá atender a Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei da Mobilidade Urbana e a NBR 9050 - Norma da Acessibilidade.

3.12. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente à SEDUL e ao Corpo de Bombeiros.

3.13. Apresentar, durante a validade desta Autorização, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de EXECUÇÃO das obras, corretamente preenchida e assinada digitalmente por profissional técnico habilitado. Manter a ART no local da intervenção de forma acessível às equipes de fiscalização.

3.14. Apresentar, durante a validade desta Autorização, os projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - correspondentes para tais projetos com a ASSINATURA DIGITAL do responsável técnico.

4. Condicionante(s) Específica(s)

5. Observações

4.1. Esta Autorização, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras anuências, certidões e alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos e secretarias competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Este ato administrativo autoriza o início da intervenção, de acordo com as especificações constantes nos projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, que constituem motivo determinante.

4.3. Esta Secretaria não se responsabiliza por imprecisões ou informações falsas fornecidas pelo interessado.

4.4. O não cumprimento dos condicionantes acima citados poderá implicar na perda da validade da presente autorização.

4.5. Esta Autorização não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicações de vegetação deverá ser solicitada Autorização Ambiental.

4.6. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.

4.7. Esta Autorização deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº: 8066531525 **Data Validade:** 11/12/2026

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental, CONCEDE** a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, processo nº **8066531525**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendimento

Nome/Razão AUTARQUIA DE URBANIZACAO DO RECIFE
CPF/CNPJ: 09.945.742/0001-64
Endereço: AV Oliveira Lima, nº867, Soledade - RECIFE/PE

2. Descrição do Empreendimento

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE RISCOS, VISANDO A REDUÇÃO DE DESLIZAMENTOS NA TRAVESSA CÂNDIDO MENDES / BR-101 IBURA DE BAIXO, RECIFE.

3. Condicionante(s) Geral(is)

3.1. As intervenções objetos desta autorização deverão ser realizadas de acordo com a documentação apresentada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE.

3.2. Implantar mecanismos de manutenção e estabilização de taludes, raspas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências, conforme dispõe o art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.3. O solo natural retirado pela movimentação de terras deverá ser cuidadosamente reservado para posterior reposição, conforme disposto no 1º art. 25, da Lei nº 16.243/96 (Código de Meio Ambiente do Recife).

3.4. O aterro ou desaterro deverá ser seguido da reposição, recomposição do solo, bem como do replantio da cobertura vegetal, para assegurar a contenção do carreamento pluvial dos sólidos, conforme 2º, art. 25 da Lei nº 16.243/96.

3.5. Não realizar escavações em trechos nos limites do terreno, a fim de evitar problemas de estabilidade do solo que possa vir provocar desmoronamento de edificações, soterramento de operário, escorregamento de solo e outros eventos.

3.6. Eventuais alterações topográficas e da drenagem superficial da área deverão ter seus efeitos adversos sobre a vizinhança corrigidos segundo medidas adequadas, implantadas mediante ações mitigadoras.

3.7. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores da obra, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.

3.8. Os resíduos sólidos gerados e materiais de construção a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local.

3.9. Deverá atender as normas da ABNT NBR 11.682/2009 Estabilidade de Encostas.

3.10. Durante a execução da obra deverá ser obedecido o limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os art. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96- Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

3.11. Deverá atender a Lei Federal nº 12.587/2012 - Lei da Mobilidade Urbana e a NBR 9050 - Norma da Acessibilidade.

3.12. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente à SEDUL e ao Corpo de Bombeiros.

3.13. Apresentar, durante a validade desta Autorização, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de EXECUÇÃO das obras, corretamente preenchida e assinada digitalmente por profissional técnico habilitado. Manter a ART no local da intervenção de forma acessível às equipes de fiscalização.

3.14. Apresentar, durante a validade desta Autorização, os projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - correspondentes para tais projetos com a ASSINATURA DIGITAL do responsável técnico.

4. Condicionante(s) Específica(s)

5. Observações

4.1. Esta Autorização, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras anuências, certidões e alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos e secretarias competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Este ato administrativo autoriza o início da intervenção, de acordo com as especificações constantes nos projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, que constituem motivo determinante.

4.3. Esta Secretaria não se responsabiliza por imprecisões ou informações falsas fornecidas pelo interessado.

4.4. O não cumprimento dos condicionantes acima citados poderá implicar na perda da validade da presente autorização.

4.5. Esta Autorização não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicações de vegetação deverá ser solicitada Autorização Ambiental.

4.6. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.

4.7. Esta Autorização deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.

